



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0016 - Macaíba-RN, quarta-feira, 13 de junho de 2018

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ACORDO

COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018.

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a Polícia Civil de Estado do Rio Grande do Norte e a Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba/RN, visando estabelecer ações de interesse mútuo, na forma abaixo.

A POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social/SESED, com sede à Avenida Interventor Mário Câmara, 2250, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.070-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.444/0001-10, doravante denominada PCRN, neste ato representada pela Delegada Geral da Polícia Civil Adriana Shirley de Freitas Caldas, domiciliado na Av. Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 671.656.134-04 e RG nº 748.346, expedido pela SSP/RN e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE MACAÍBA/RN, doravante SEMUT, neste ato representada pela Secretária Municipal de Tributação, ULIBNA KELRY TAVARES CUNHA, celebrar a este Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objetivo o compartilhamento de dados cadastrais dos contribuintes de tributos municipais, pessoas físicas e jurídicas, não sujeitos a sigilo, disponíveis em suas bases informatizadas, bem como os endereços de pagamento dos carnes de IPTU dos imóveis municipais, com a PCRN, a fim de desenvolver ações integradas de lavagem de dinheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A SEMUT se compromete a compartilhar os dados, não sujeitos a sigilo, disponíveis em suas bases informatizadas, que sejam relevantes para a realização do objeto do presente Acordo, através de acesso online, mediante de uso de senha pessoal e intransferível, a até cinco servidores públicos, policiais civis, previamente indicados pelo Coordenador do Laboratório de Lavagem de Dinheiro da PCRN, ou através do fornecimento de mídia contendo tais informações, a ser atualizada a cada 03 (três) meses.

2.2. Cabe a SEMUT e à PCRN, de igual modo e na mesma medida, estimular e implementar as ações necessárias, junto aos seus servidores e unidades técnicas, para viabilizar a realização adequada do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Para gerenciar e operacionalizar a execução das atividades decorrentes do presente Acordo, os participantes designarão, oportunamente, os servidores responsáveis pelo seu acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

4.1. O presente Acordo não criará relações jurídicas de natureza trabalhista ou de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE SIGILO

5.1. Os participantes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou qualquer outra forma, sob pena de extinção imediata do presente Acordo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no caso, após a devida apuração de responsabilidade.

5.2. A SEMUT não será responsável, no âmbito civil ou administrativo, por eventual quebra de sigilo, no âmbito da PCRN, das informações cadastrais fornecidas ou pela exatidão ou completude dos dados compartilhados em virtude do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não implica acréscimo ou criação de despesas, me, envolve a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes.

6.2. A eventual necessidade de repasse de recursos financeiros/orçamentários, em virtude do presente Acordo, será objeto de instrumento específico, celebrado conforme os requisitos da legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme interesse dos participantes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado por consenso entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, exceto no que diz respeito ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independente da prévia notificação, no caso de inadimplência aos dispositivos em qualquer cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de Lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízos das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. Caso haja interesse em divulgar a participação do presente Acordo, deve haver anuência e consenso entre os participantes quanto a possibilidade e forma de realização, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma, possam descaracterizar o interesse público ou que se confundam com promoção de natureza pessoal dos agentes públicos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Cabe à PCRN a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61. Da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Acordo ou do respectivo Plano de Trabalho, serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, podendo ser firmados, se preciso, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, conforme dispostivo na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o Foro da Comarca de Macaíba/RN para dirimir litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassinatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Macaíba/RN, 07 Junho de 2018.

Ulilbna Kelly Tavares Cunha
Secretária Municipal de Tributação de Macaíba/
RN

Adriana Shirley de Farias Caldas
Delegado Geral da Polícia Civil do RN

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 037/2018, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS PARA TRATAMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. A sessão pública dar-se-á no dia 28/06/2018 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.prefeiturademacaiba.com.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 13/06/2018. Pregoeiro/PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 038/2018, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BATERIAS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, PITO E PROTETORES PARA PNEUS. A sessão pública dar-se-á no dia 29/06/2018 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.prefeiturademacaiba.com.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 13/06/2018. Pregoeiro/PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, Processo Licitatório Nº. 039/2018, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TRATOR DE CORTE DE GRAMA PARA VILA OLÍMPICA. A sessão pública dar-se-á no dia 02/07/2018 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.prefeiturademacaiba.com.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 13/06/2018. Pregoeiro/PMM.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2007, a se fazerem presentes a SME das 08h30min às 13h, portando todos os documentos exigidos no edital 001/2017.

Conforme Item 12.4 o(a) candidato(a) convocado(a) desta Seleção Pública Simplificada que não atender, o prazo de 48hrs a partir da data de publicação desta convocação, será considerado(a) desis-

tente, sendo automaticamente excluído do processo de seleção. Segue relacionados abaixo:

Pedagogo - 20ª Chamada

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
621	Lindimar Araújo	200º

Educação Física – 11ª Chamada

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
1549	Marcus Vinícius da Costa Silva	25º

Domingos Sávio Silva de Oliveira
Secretário de Educação

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADA: Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde; OBJETO: Inscrição da servidora Gislyne Karla Medeiros da Silva participar do XXXIV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde a ser realizado no período de 25 a 27 de Julho de 2018 em Belém/PA; VALOR GLOBAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Autoridade Responsável: Gislyne Karla Medeiros da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

LEIS

LEI Nº 1.928/2018.

REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MODALIDADES II E AD II NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, NOS TERMOS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL Nº 10.216/2001, NOAS – SUS 001/2001, APROVADA PELA PORTARIA GM/MS 95/2001 E PORTARIA GM/MS 336/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado no funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II e Centro de Atenção Psicossocial AD II.

§ 1º Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II terá o objetivo de proporcionar o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e graves.

§ 2º Centro de Atenção Psicossocial Modalidade AD II será destinado o realizar o atendimento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes de uso e dependência de substâncias psicoativas.

Parágrafo único: Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 70.000 e 200.000

habitantes.

CAPITULO I CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MODALIDADE II

Seção I Das atribuições e funcionamento

Art. 2º O Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II - CAPS II funcionará obedecendo as seguintes regras:

I - Responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do Município, além de matriciamento de equipes dos pontos de atenção da atenção básica, urgência e emergência, e dos serviços hospitalares de referência.

II – Dispor de capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação da Administração Municipal – Secretaria Municipal de Saúde;

III - Coordenar, por delegação da Administração Municipal, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do Município; IV - Supervisionar e capacitar às equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

V - Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

VI - Funcionar de 08h00min às 17h00min horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana;

Seção II Da assistência ao paciente

Art. 3º A assistência ao paciente atendido pelo Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II - CAPS II compreenderá das seguintes atividades:

I - Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

II - Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

III - Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

IV – Realizar visitas domiciliares;

V - Atendimento à família;

VI - Atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;

Parágrafo único: Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária: os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas

refeições diárias.

Seção III Dos Recursos Humanos

Art. 4º O Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II - CAPS II deve contar com um quadro de pessoal, com no mínimo os seguintes profissionais:

I – Profissionais de nível superior:

- a)01 (um) médico psiquiatra;
- b)01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- c) 01 (um) psicólogo;
- d) 01 (um) assistente social;
- e) 01 (um) pedagogo; e
- f) 01 (um) profissional necessário ao projeto terapêutico

Parágrafo único: Os profissionais listados nas alíneas “b” e “c” poderão ser contratados para jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, devendo, no primeiro caso, serem contratados 02 (dois) servidores.

II – Profissionais de nível médio

- a)02 (dois) técnicos de enfermagem;
- b) 02 (dois) técnicos administrativos;
- c) 01 (um) técnico educacional; e
- d) 01 (um) artesão.

Parágrafo único: As cargas horárias dos cargos, atribuições, forma de ingresso, salário, encontram-se detalhados no quadro anexo da presente Lei.

Art. 5º O Centro de Atenção Psicossocial Modalidade II - CAPS II terá como meta o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia.

CAPÍTULO II CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD II

Seção I Das atribuições e funcionamento

Art. 6º O Centro de Atenção Psicossocial AD II - CAPS AD II funcionará obedecendo as seguintes regras:

- I - Constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, de referência para área de abrangência populacional definida pela Administração Municipal;
- II - Sob a coordenação da Administração Municipal, responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de instituições de atenção a usuários de álcool e drogas, no âmbito de Macaíba;
- III – Dispor de capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da

rede assistencial local no âmbito de seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Coordenar, no âmbito de sua área de abrangência e por delegação do Poder Público Municipal, atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

V - Supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

VI - Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

VII - Funcionar de 08h00min as 17h00min horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana.

VIII – Manter no mínimo 01 (um) leito para desintoxicação e repouso.

IX – Realizar matriciamento de equipes dos pontos de atenção da atenção básica, urgência e emergência, e dos serviços hospitalares de referência.

Seção II Da assistência ao paciente

Art. 7º A assistência aos pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, atendido pelo Centro de Atenção Psicossocial AD II - CAPS AD II compreenderá das seguintes atividades:

- I - Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- II - Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- III - Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- IV - Visitas e atendimentos domiciliares;
- V - Atendimento à família;
- VI - Atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;
- VII - Atendimento de desintoxicação.

Parágrafo único: Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

Seção III Dos Recursos Humanos

Art. 8º O Centro de Atenção Psicossocial AD II -

CAPS AD II deve contar com um quadro de pessoal, como no mínimo os seguintes profissionais:

I – Profissionais de nível superior:

- a)01 (um) médico psiquiatra;
- b)01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- c)01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
- d) 01 (um) psicólogo;
- e) 01 (um) assistente social;
- f) 01 pedagogo.
- g) 01 (um) profissional necessário ao projeto terapêutico

Parágrafo único: Os profissionais listados nas alíneas “b” e “d” poderão ser contratados para jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, devendo, no primeiro caso, serem contratados 02 (dois) servidores.

II – Profissionais de nível médio

- a)02 (dois) técnicos de enfermagem;
- b) 02 (dois) técnicos administrativos;
- c) 01 (um) técnico educacional; e
- d) 01 (um) artesão.

Parágrafo único: As cargas horárias dos cargos, atribuições, forma de ingresso, salário, encontram-se detalhados no quadro anexo da presente Lei.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

Art. 9º O ingresso dos profissionais indicados na presente Lei, será mediante aprovação em concurso de provas e/ou de provas e títulos.

§1º Excepcionalmente, até a realização do concurso público, poderá a Administração Municipal, contratar os profissionais de forma temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

§2º As regras estabelecidas nos parágrafos únicos, dos art. 4º e 8º, terão aplicação exclusivamente para contratações nos moldes definidos no parágrafo anterior.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ESPAÇO
NÃO UTILIZADO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

CARGO	
MÉDICO PSIQUIATRA	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
8 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
<p>I – Avaliar cada paciente no momento inicial de inserção, como uma pessoa integral, realizando exames clínicos, investigação de transtornos psiquiátricos, estabelecendo hipóteses diagnósticas de acordo com o CID – 10 e encaminhando para exames complementares e acompanhamento ambulatorial necessário;</p> <p>II – Acompanhar os responsáveis pelo paciente em atendimento individual, grupos terapêuticos e/ou de orientações;</p> <p>III – Emitir pareceres e relatórios técnicos, adotando condutas terapêuticas medicamentosas atualizadas quando necessário;</p> <p>IV – Acompanhar sistematicamente os pacientes que ainda não podem ser vinculados ao acompanhamento ambulatorial no Centro de Saúde, realizando atendimentos individuais e em grupos;</p> <p>V – Realizar atendimentos domiciliares;</p> <p>VI – Participar de reuniões;</p> <p>VII – Orientar ao técnico de enfermagem na administração de fármacos sob prescrição médica, e no acompanhamento do paciente a uma unidade hospitalar, de Pronto Atendimento e/ou Unidade Básica de Saúde; e</p> <p>VIII – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.</p>	

CARGO	
MÉDICO CLINICO	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
8 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
<p>I – Atendimento e acompanhamento do usuário, devido a problemas clínicos, decorrentes do uso abusivo do álcool e outras drogas;</p> <p>II – Atendimento e orientação em relação às medicações (usuários/familiares);</p> <p>III – Outras atividades inerentes a função;</p> <p>IV – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.</p>	

CARGO	
ENFERMEIRO / ENFERMEIRO COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
40 horas/semanais	
20 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
<p>I – Acompanhar o treinamento das atividades de vida diária;</p> <p>II – Participar de reuniões técnicas;</p> <p>III – Supervisionar técnicos de enfermagem;</p> <p>IV – Realizar ações de enfermagem;</p> <p>V – Implantar e realizar oficinas de Educação em Saúde;</p> <p>VI – Orientar ao técnico de enfermagem na administração de fármacos sob prescrição médica, e no acompanhamento do paciente a uma unidade hospitalar, de Pronto Atendimento e/ou Unidade Básica de Saúde;</p> <p>VII – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.</p>	



CARGO	
PSICÓLOGO	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
40 horas/semanais	
20 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
<p>I – Realizar periódicas avaliações psicológicas a partir do momento inicial de inserção do usuário;</p> <p>II – Acompanhar pacientes em psicoterapia individual e /ou em grupo;</p> <p>III – Acompanhar responsáveis em atendimento individual, grupos terapêuticos e grupos de orientação;</p> <p>IV – Participar das reuniões;</p> <p>V – Emitir pareceres e relatórios técnicos;</p> <p>VI – Avaliar e acompanhar sistematicamente o projeto terapêutico individual de cada paciente;</p> <p>VII – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.</p>	

CARGO	
ASSISTENTE SOCIAL	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
30 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
<p>I – Realizar periódicas avaliações sociais a partir do momento inicial de inserção do usuário;</p> <p>II – Acompanhar pacientes através de atendimentos individuais;</p> <p>III – Acompanhar as famílias em atendimento individual;</p> <p>IV – Realizar entrevistas domiciliares com a família;</p> <p>V – Realizar grupos de orientações com responsáveis;</p> <p>VI – Avaliar e acompanhar sistematicamente os prontuários;</p> <p>VII – Articular com os equipamentos sociais a reinserção dos pacientes dos CAPS;</p> <p>VIII – Participar das reuniões;</p> <p>IX – Emitir pareceres e relatórios técnicos;</p> <p>X – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.</p>	

CARGO	
PEDAGOGO	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
30 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
<p>I – Avaliar cada paciente, propondo um projeto pedagógico individualizado;</p> <p>II – Estruturar e executar atividades coletivas de sala de aula e atividades individuais de reforço pedagógico;</p> <p>III – Avaliar continuamente a adequação da metodologia utilizada nas atividades pedagógicas, considerando a motivação dos pacientes com o projeto pedagógico e a avaliação de desempenho dos mesmos;</p> <p>IV – Participar das reuniões;</p> <p>V – Emitir pareceres e relatórios técnicos;</p> <p>VI – Colaborar com a Assistente Social na articulação com os equipamentos sociais para a inserção dos usuários nas atividades oferecidas;</p> <p>VII – Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos pacientes;</p> <p>VIII – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.</p>	

CARGO



TECNICO ADMINISTRATIVO	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
40 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I – Responsável pela documentação (apac/prontuários/arquivos/registros etc); II – Outras atividades inerentes à função; III - Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos pacientes; IV – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

CARGO	
TECNICO EDUCACIONAL	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
40 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I – Desenvolver oficinas: desenvolvimento de dinâmicas/educacionais; II – Outras atividades inerentes à função; III – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

CARGO	
ARTESÃO	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
40 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I – Desenvolver oficinas de produção, onde os usuários irão produzir seus próprios trabalhos (de forma manual); II – Outras atividades inerentes à função; III – Participar de avaliações técnicas e administrativas sobre o funcionamento do CAPS.	

CARGO	
TECNICO DE ENFERMAGEM	
CARGA HORARIA	SALÁRIO
40 horas/semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I- Realizar o acolhimento; II- Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de reabilitação psicossocial com o objetivo de propiciar a reinserção social e profissional dos usuários que utilizam os serviços do CAPS; III- Realizar boletins de atividades diárias, discussão de casos clínicos, fazer anotações nos prontuários, sobre a assistência prestada; IV- Dar orientações individuais aos usuários e familiares; V- Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao CAPS; VI- Participar na construção do Projeto Terapêutico Individual (PTI) e na sua constante reformulação; Discussão de admissão e alta junto à equipe; VII- Atendimento individual e visita domiciliar; VIII- Realizar trabalhos em grupos de cuidadores, de promoção à saúde, operativo, apoio, além da Participação em eventos; IX- Administração de medicamentos; X- Prestar cuidados básicos de enfermagem; além da orientação de higiene e autocuidado; XI- Realizar todas as demais atividades inerentes ao cargo, de acordo com o regulamentado pela Lei da Categoria Profissional.	

LEI Nº 1.929/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do “Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Ministério das Cidades”.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto para Pavimentação de Ruas integrantes da Carta Consulta apresentada no âmbito do “Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Ministério das Cidades” com Protocolo de nº 3117.2.0503/2018, vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal, Instituição Financeira sob a forma se empresa pública em mandatário do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a mesma utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.

§ 1º As receitas de que tratam os incisos do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal, Instituição Financeira sob a forma se empresa pública autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das

despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.930/2018.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LEI Nº 1.898/2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial incluindo nos Projetos/Atividades abaixo discriminados as fontes e elementos de despesas, conforme detalhamento e valores que somam o total de R\$ 723.940,31 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais e trinta e um centavos) para atender a natureza de despesas diversas, as quais não foram contempladas na distribuição original da Lei Orçamentária Anual nº 1.898/2017 (LOA/2018), tudo em conformidade com o previsto no artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1896/2017, conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção 361 – Ensino Fundamental:

Programa: Promoção de ações para o integral cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Projeto/Atividade nº 2030 - Otimização das demais atividades do Ensino Fundamental.

Fonte: 0101500000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

ELEMENTO DE DESPESA		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	5.940,31
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	50.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	500.000,00
TOTAL		575.940,31

Subfunção 365 – Educação Infantil:

Programa: Promoção de ações para o integral cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Projeto/Atividade nº 2032 - Otimização das demais atividades do Ensino Infantil.

Fonte: 0101500000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

ELEMENTO DE DESPESA		
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	3.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	40.000,00
TOTAL		148.000,00

Art. 2º - Para fazer face as inclusões de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas parcialmente os valores das dotações e fontes especificadas nos Projetos/Atividades abaixo, conforme previsto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção 361 – Ensino Fundamental:

Programa: Promoção de ações para o integral cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Projeto/Atividade nº 1020 – Construção, Ampliação, estruturação de Unidade de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Macaíba.

Fonte: 0102200000 – Transferências de Convênios - Educação

ELEMENTO DE DESPESA	DE	PARA	DIFERENÇA	
4.4.90.51	OBRAS DE INSTALAÇÕES	549.000,00	15.059,69	533.940,31
			533.940,31	

Projeto/Atividade nº 2036 – Capacitação dos Diretores e Conselheiros do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Fonte: 0105900000 – Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE

ELEMENTO DE DESPESA	DE	PARA	DIFERENÇA	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.124,00	124,00	7.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	6.068,00	68,00	6.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	6.068,00	68,00	6.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.140,00	140,00	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	16.050,00	50,00	16.000,00
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.350,00	350,00	5.000,00
			42.000,00	

Subfunção 365 – Educação Infantil

Projeto/Atividade nº 2032 - Otimização das demais atividades do Ensino Infantil.

Fonte: 0100100000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

ELEMENTO DE DESPESA	DE	PARA	DIFERENÇA	
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.350,00	350,00	5.000,00

3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	160.500,00	20.000,00	140.500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	107.000,00	104.500,00	2.500,00
				148.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 13 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.931/2018.

AUTORIZA A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA COM POSSIBILIDADE DE REVERSÃO EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uso de um terreno, situado no Distrito Industrial de Macaíba – DIM, a empresa GILSON M. FERREIRA – ME – GM TRANSPORTES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.995.091/0001-54, com o objetivo de desenvolver atividades de construção e instalação de empreendimento de indústria, para desempenho de atividades de transportes rodoviário de carga.

§ 1º A concessão de uso poderá ser revertida em doação, desde que a empresa cumpra as exigências inseridas na presente Lei.

§ 1º A planta georeferenciada do terreno segue como anexo da presente Lei.

Art. 2º O terreno objeto da doação corresponde a uma área de 4.714,69 m² (quatro mil, setecentos e quatorze vírgula sessenta e nove metros quadrados), com os seguintes limites:

- ao norte: com a empresa Leite Bom, com 140,05 metros;
- ao sul: com o lote 01, pertencente à empresa S.J. Peixoto – Tempero Sadio, com 139,50 metros;
- ao leste: com terrenos de propriedade incerta e não sabida, com 30,00 metros;
- ao oeste: com a Rua Tabeliã Maria da Cruz, com 37,50 metros.

Art. 3º Para que a concessão de uso do terreno seja convertida em doação, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Implantar a estrutura e estar em pleno funcionamento num prazo máximo de 01 (um) ano;
- Ofertar pelo menos 30 (trinta) empregos diretos, desses, no mínimo, 20 (vinte) sejam dirigidos a pessoas com residência no município de Macaíba/RN; e
- Ter um funcionamento de pelo menos 05 (cinco) anos de atividade;
- Respeitar toda a legislação própria pertinente, em especial a ambiental.

Art. 4º Durante o período em que estiver prevalecendo à concessão de uso do terreno, em hipótese alguma, a empresa poderá arrendar, permissionar, trocar, ofertar em qualquer tipo de garantia sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também, ressarcir aos cofres municipais o período que se beneficiou, além de devolução de referido terreno.

Art. 5º Em sendo convertida a concessão do terreno em doação não poderá o terreno ser vendido, arrendado, ser objeto de troca, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo, devendo ainda nesse caso ser observado que a futura empresa exerça atividade industrial ou correlata, compatível com o Distrito Industrial de Macaíba, e ainda, que disponibilize no mínimo o mesmo número de empregos que esteja sendo oferecido.

Paragrafo único: A escritura pública de doação deverá conter obrigatoriamente as exigências inseridas no “caput” do presente artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 229/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 e ss da Lei Municipal 1.695/2014, o artigo 7º, XII da Constituição Federal, o decreto municipal 1.678/2013 e a portaria nº 001/2017 do MacaíbaPREV.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefício nº 49/2018 e protocolo nº 6436/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário do Salário Família o servidor efetivo CARLOS RICARDO DO NASCIMENTO LIMA, matrícula 0017353-1, ocupante do cargo de Vigia, cedido ao fórum, em virtude da regularização cadastral e da apresentação da documentação exigida no artigo 6º da Portaria do MacaíbaPREV nº 001/2017 e no artigo 44 da Lei Municipal 1695/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2018.

Macaíba – RN, 12 de junho de 2018

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPREV

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assemcom@prefeiturademacaiba.com.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 06.001/2018-ADM/CMM

Renova a Cessão do servidor para prestar serviços à disposição do Fórum da Comarca de Macaíba e dá outras Providências.

GELSON LIMA DA COSTA NETO, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Renovar a Cessão da Servidora Janne Clésia Macêdo Irineu Cunha Bezerra, matrícula 029, concur-

sada regida pelo Regime Jurídico Único do Município, pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de recepcionista, admitida em 06 de janeiro de 2000, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o presente momento NÃO responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e NÃO se encontra em estágio probatório e NÃO se tratar de cargo isolado e NÃO recebe gratificação, informamos ainda que para tal cargo não se faz necessário à aplicação de conhecimento de grau ou de nível superior de ensino, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça, mas propriamente na Direção do Foro da Comarca de Macaíba/RN, pelo prazo de 02 (dois) anos, COM EFEITOS RETROATIVOS AO DIA 02 DE JU-

NHO DE 2018 E TÉRMINO EM 01 DE JUNHO DE 2020, com ônus para o órgão cedente nos termos do Convênio nº 92/2016.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2018.

Publica-se e Cumpre-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 13 de junho de 2018.

GELSON LIMA DA COSTA NETO
Presidente da Mesa Diretora

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antônio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de

Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br